



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



CHAMADA CNPq/MCTI Nº 08/2026 - Pop Ciência

23ª SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SNCT 2026

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, com financiamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, torna pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1– OBJETO

Apoiar eventos e atividades de divulgação e popularização da ciência – presenciais ou híbridos, gratuitos e abertos à comunidade – que ocorrerão durante a 23ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia – SNCT 2026 e que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Brasil. Serão financiados eventos que ocorram em Unidades da Federação, com abrangência estadual/distrital, intermunicipal e municipal/escolar, que deverão ter como tema “**Ciência delas**”.

1.1 – Objetivo geral:

Apoiar a realização da 23ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, em âmbito municipal, estadual/distrital e intermunicipal, como estímulo à percepção do papel da ciência à sociedade e como instrumento de fortalecimento da cultura científica, por meio de atividades de popularização da ciência ligadas ao tema da 23ª SNCT para o público geral, sobretudo junto a comunidades e populações em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente excluídas do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como fortalecimento da Educação Formal, abrangendo o Ensino Fundamental, o Ensino Médio, em todas as suas modalidades, e/ou o Ensino Superior, visando à divulgação do conhecimento científico, tecnológico e inovador junto ao conjunto da sociedade.

1.2 – Objetivos específicos:

a) promover ações de popularização e divulgação científica para diferentes públicos, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, como escolas, universidades, núcleos de extensão, clubes de ciência, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, instituições de pesquisa, unidades de conservação e organizações não-governamentais, dentre outras;

b) promover eventos e atividades de divulgação e popularização da ciência que estimulem a reflexão, a troca de experiências, o espírito inquiridor, a curiosidade científica, a percepção transversal de temas fundamentais à humanidade, o raciocínio científico e a inovação, valorizando o tema da 23ª SNCT;

c) consolidar a expansão da SNCT, com enfoque na democratização e interiorização de ações de popularização e divulgação da ciência, tecnologia e inovação, propiciando o



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



aumento do número de municípios e estados participantes, bem como de comunidades, localidades e público geral alcançado;

d) estimular ações de popularização da Ciência, com enfoque em públicos socialmente vulneráveis, em especial moradores de periferias, favelas, comunidades ribeirinhas, quilombolas e comunidades indígenas;

e) estimular o conhecimento e a formulação de ações colaborativas articuladas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Agenda 2030, por meio de eventos e iniciativas de divulgação e popularização da ciência, da tecnologia e da inovação - CT&I.

1.2.1 – Os projetos deverão contemplar como público participante:

a) instituições localizadas, especialmente, em municípios com menor IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal), preferencialmente aqueles com IDHM igual ou inferior a 0,640, de acordo com dados do Censo Demográfico 2010 (IBGE) e disponibilizados no Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil (Atlas Brasil 2013 – IPEA, PNUD e FJP), conforme tabela constante do Anexo I da presente Chamada;

b) alunos e professores do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, em todas as modalidades, vinculados a rede de ensino pública ou particular;

c) público de espaços científico-culturais, como centros e museus de ciência, planetários, jardins botânicos, zoológicos, unidades de conservação, parques e praças da ciência, laboratórios (itinerantes ou não), unidades de pesquisa e/ou unidades vinculadas ao MCTI e instituições similares que contribuam para a popularização e a divulgação científica e tecnológica perante diferentes públicos, em todas as áreas do conhecimento;

d) sociedade em geral.

1.2.2 – Os eventos ou atividades deverão ocorrer durante o período de realização da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, de **26 de outubro a 01 de novembro de 2026**, sendo permitido replicar ou continuar as atividades em datas e locais diferentes dos ocorridos durante a SNCT, desde que previsto no plano de trabalho aprovado, respeitado o disposto no item 13 e observada a vigência do processo.

1.2.2.1 As atividades replicadas ou continuadas, realizadas após o período da SNCT, também devem ser cadastradas no portal da SNCT: snct.mcti.gov.br.

1.2.3 – Eventos ou atividades propostos para iniciarem em datas distintas da SNCT serão considerados exceções e deverão ser devidamente justificados na proposta.

1.2.4 – Quanto à capilaridade, são consideradas prioritárias as atividades extramuros, as propostas para locais públicos, as atividades institucionais abertas e amplamente divulgadas (inclusive, na rede mundial de computadores), bem como as que apresentem garantias de acessibilidade.

1.3 – Linhas de apoio

Os projetos deverão ser submetidos a uma das seguintes linhas:

1.3.1 – Linha A – Eventos de Abrangência Estadual ou Distrital



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Os projetos apresentados nesta Linha:

- a) deverão ter como tema “**Ciência delas**”, demonstrando na justificativa do projeto como o tema será abordado no evento e nas atividades previstas;
- b) deverá prever as atividades principais do projeto no período da SNCT, entre **26 de outubro a 01 de novembro de 2026**;
- c) poderão ser desenvolvidos em uma ou mais modalidades de eventos descritas no subitem 7.12;
- d) deverão apresentar, no mínimo, 4 (quatro) instituições colaboradoras na execução da proposta, além da Instituição Executora de que trata o subitem 4.3;
- e) poderão ser contemplados com valores de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

1.3.1.1 – Para concorrer à Linha A, os projetos deverão prever o atendimento de um número mínimo de municípios, que varia de acordo com o total existente em cada Unidade Federativa, conforme o quadro a seguir:

Unidades Federativas	Quantidade de municípios / UF	Número mínimo de municípios atendidos
BA, MG, PR, RS, SP	Igual ou maior que 300	20 (vinte)
GO, MA, PB, PI, SC	De 200 a 299	15 (quinze)
AL, CE, MT, PA, PE, RN, TO	De 100 a 199	10 (dez)
AC, AM, AP, ES, MS, RJ, RO, RR, SE	Menor que 100	5 (cinco)

1.3.1.2 – Os projetos originários do **Distrito Federal**, que concorrerão à Linha A – Estadual ou Distrital, deverão atender no mínimo **5 (cinco) regiões administrativas** e/ou municípios da Rede Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, instituída pela Lei Complementar nº 94/1998, com valor de teto em **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais).

1.3.1.3 – Recomenda-se aos projetos da Linha A – Estadual ou Distrital, que sejam organizados em rede, de forma interinstitucional, priorizando a abordagem interdisciplinar e transdisciplinar do tema indicado para Semana Nacional de C&T.

1.3.2 – Linha B – Eventos de Abrangência Intermunicipal

Os projetos apresentados nesta Linha:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



- a) deverão ter como tema “**Ciência delas**” demonstrando na justificativa do projeto como o tema será abordado no evento e nas atividades previstas;
- b) deverão prever as atividades principais do projeto no período da SNCT, entre **26 de outubro a 01 de novembro de 2026**;
- c) poderão ser desenvolvidos em uma ou mais modalidades de eventos descritas no subitem 7.12;
- d) deverão abranger municípios dentro de uma mesma Unidade Federativa. Os projetos deverão contemplar no mínimo 2 (dois) municípios (e/ou regiões administrativas, no caso do DF/RIDE);
- e) poderão ser contemplados com valores de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

1.3.3 – Linha C – Eventos de Abrangência Escolar ou Municipal

Os projetos apresentados nesta Linha:

- a) deverão ter como tema “**Ciência delas**”, demonstrando na justificativa do projeto como o tema será abordado no evento e nas atividades previstas;
- b) deverão prever as atividades principais do projeto no período da SNCT, entre **26 de outubro a 01 de novembro de 2026**.
- c) deverão ser realizados dentro de um único município (no caso do Distrito Federal, a mesma RA - Região Administrativa), preferencialmente envolvendo mais de uma escola;
- d) poderão ser contemplados com valores de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

1.4 – Os eventos e atividades propostos deverão obrigatoriamente possuir natureza gratuita, e estimular o livre acesso a todos, sendo vedada a cobrança de taxas, ingressos, contribuições ou quaisquer elementos que condicionem a participação da sociedade nos mesmos.

1.5 – Somente será admitida uma única proposta por proponente, vinculada a apenas uma das faixas destacadas no item **1.3**.

2– PLANO DE COMUNICAÇÃO

2.1 – As propostas deverão apresentar Plano de Comunicação com a previsão de utilização da arte oficial da SNCT, cujo manual de aplicação estará disponível na página www.semanact.mcti.gov.br, além de prever a utilização e/ou criação de perfis nas plataformas de redes sociais (Instagram®, Facebook®, TikTok®, Twitter® e Youtube®, por exemplo), de maneira que as atividades desenvolvidas também sejam veiculadas e promovidas na Internet por meio de tais instrumentos de divulgação e interação, bem como possível acionamento de veículos institucionais e imprensa local.

2.2 – O conteúdo proveniente de resultados de projetos selecionados nesta Chamada publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram®, Facebook®, TikTok®, Twitter® e Youtube®, sites institucionais, deverá registrar como marcador as *hashtags* #SNCT e #PopCiência #CNPq, #MCTI, além de fazer referência aos seguintes indicadores: @MCTI e @CNPq.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



2.2.1 – Nas atividades que forem desenvolvidas e executadas em plataformas de vídeo, como por exemplo, o Youtube®, os vídeos transmitidos devem conter, em sua descrição, os links de acesso para os perfis do MCTI e do CNPq nas plataformas do Instagram®, Facebook®, TikTok®, Twitter® e Youtube®, bem como para página dessas instituições na internet (www.gov.br/mcti e www.gov.br/cnpq).

2.3 – Todo conteúdo direcionado à imprensa deverá citar que os recursos foram oriundos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, como parte do Programa Nacional de Popularização da Ciência - Pop Ciência.

2.4 – As peças de divulgação dos eventos (*banners*, faixas, cartazes, por exemplo) deverão, obrigatoriamente, conter a arte da SNCT 2026 e as marcas do CNPq, do Pop Ciência, do MCTI e do Governo Federal.

3 – CRONOGRAMA

FASE	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	25/05/2026
Prazo para impugnação da Chamada	05/06/2026
Data de início de submissão das propostas	28/05/2026
Data limite para submissão das propostas	03/07/2026
Análise pelo Comitê Julgador	20/07 a 24/07/2026
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	06/08/2026
Prazo final para interposição de recurso administrativo	17/08/2026
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	31/08/2026

4 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

4.2 – Quanto ao/à proponente e equipe:

4.2.1 – O/A responsável pela apresentação da proposta deverá:

a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;

b) possuir, no mínimo, graduação completa;



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



c) ser o/a titular do projeto;

d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

4.2.1.1 – Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o/a proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

4.2.1.2 – Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o/a proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do/a proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

4.2.1.3 – O vínculo deve estar informado no Currículo Lattes do/a proponente, no campo “Atuação Profissional”.

4.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o/a proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

4.2.2.1 – Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

4.3 – Quanto à instituição de execução do projeto:

4.3.1 – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

4.3.1.1 – Caso a Instituição não seja cadastrada no diretório descrito no item anterior, o (a) proponente deverá providenciar o seu cadastramento, antes da submissão da proposta, acessando as informações disponíveis em <http://di.cnpq.br/di/index.jsp>.

4.3.1.2 – Não será concedido prazo diferente do estipulado no âmbito deste edital, caso a instituição do(a) proponente não esteja cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser regularizada toda a documentação, respeitando-se o prazo de submissão das propostas, conforme item 3 desta Chamada.

4.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o/a proponente deve apresentar vínculo.

4.3.3 – No âmbito desta Chamada, serão consideradas instituições de execução do projeto:

- a) instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Art. 1º da Lei 11.892/2008);
- b) instituição pública municipal ou estadual de educação ou ciência e tecnologia;
- c) escola de educação básica sem fins lucrativos;
- d) universidade pública ou privada sem fins lucrativos, em qualquer caso devendo ser legalmente constituída sob as leis brasileiras;
- e) órgão da administração direta, indireta, autárquica e fundacional de municípios, estados ou do Distrito Federal responsáveis pela execução de políticas públicas de



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



educação, ciência e tecnologia e correlatos;

- f) instituição científica, tecnológica e de inovação pública ou privada sem fins lucrativos – ICT (art. 2º da Lei nº 10.973/2004 e art. 2º do Decreto nº 9.283/2018);
- g) unidade de pesquisa ou instituto público ou privado sem fins lucrativos, como empresas de pesquisa, laboratórios, fundações, centros e museus de ciências, dentre outros, exceto as unidades de pesquisa e entidades vinculadas ao MCTI.

4.3.4 – No caso dos projetos submetidos à Linha A, a instituição de execução do projeto será necessariamente responsável pela organização de todas as etapas de planejamento, execução e apresentação de relatórios, devendo disponibilizar equipe técnica, instalações e demais elementos que permitam a adequada realização do projeto.

5– RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), exclusivamente em recursos de **Custeio**, oriundos do orçamento do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI.

5.1.1 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e do MCTI.

5.1.2 – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre aqueles recomendados pelo Comitê Julgador quanto ao mérito.

5.2 – Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes faixas:

Linha/ Abrangência	Valor máximo por proposta
Linha A - Abrangência Estadual ou Distrital	Até R\$ 200.000,00
Linha B - Abrangência Intermunicipal	Até R\$ 60.000,00
Linha C - Abrangência Escolar ou Municipal	Até R\$ 20.000,00

5.3 – Pelo menos 30% do total de recursos deverão ser direcionados para propostas a serem executadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

5.4 – Cada unidade da federação deverá ser contemplada com, ao menos, uma proposta em cada linha de financiamento, desde que atestado o mérito e recomendada para apoio por parte do Comitê Julgador.

5.5 – Do total de projetos a contemplar e daqueles que vierem a ser contratados em caso de suplementação de recursos à presente Chamada, 30% (trinta por cento) deverão ser para aqueles cujo titular seja negro/a ou indígena, de acordo com a autodeclaração constante no Currículo Lattes no campo Raça/Cor na data da submissão da proposta.

5.5.1 - Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.3 resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



5.5.2 - Para fazer jus à aprovação no percentual das cotas de 30% para titulares autodeclarados negros/as ou indígenas, será considerada exclusivamente a informação constante do campo Raça/Cor do Currículo Lattes do/a proponente.

5.5.2.1 - A autodeclaração do/a proponente goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente nesta Chamada.

5.6 - As cotas para propostas coordenadas por negros/negras ou indígenas que não forem preenchidas serão transferidas às vagas da concorrência universal.

5.7 – No mínimo 50% (cinquenta por cento) das propostas aprovadas deverão ser coordenadas por mulheres.

5.7.1 – Será considerada a informação de sexo constante do campo de referência no Currículo Lattes da proponente na data de submissão da proposta.

5.8 - Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq, o MCTI poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos entre os aprovados quanto ao mérito.

5.8.1 – No caso descrito no subitem **5.7**, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da Direção Executiva do CNPq.

5.9 – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras também poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

5.9.1 – Neste caso, excepcionalmente a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq seguirá a prioridade determinada pela DEX, por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelos parceiros, mediante justificativa e aprovação da DEX.

5.9.2 – Conforme o interesse de cada um dos Estados, as Fundações de Amparo à Pesquisa – FAPs poderão decidir contratar projetos aprovados quanto ao mérito ou suplementar projetos já contratados nesta Chamada. A responsabilidade pela contratação e pagamento desses projetos caberá a cada FAP, por seus próprios meios e instrumentos, estando o CNPq isento de responsabilidade nos compromissos firmados entre as FAPs e os beneficiários.

5.10 – Não há óbice à suplementação de recursos por parte da Instituição de Execução do projeto, ou mediante recursos oriundos de parcerias com outras instituições, públicas ou privadas.

5.10.1 – A responsabilidade pela contratação e pagamento desses recursos suplementares caberá à instituição parceira por seus próprios meios e instrumentos, estando o CNPq isento da responsabilidade nos compromissos firmados entre elas e os beneficiários.

5.10.2 – A suplementação de recursos oriunda de outras parcerias não desobriga o beneficiário do dever de prestar contas ao CNPq dos recursos recebidos no âmbito desta Chamada.

6 – ITENS FINANCIÁVEIS



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



6.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de **Custeio**, compreendendo:

- a) Material de consumo. Excepcionalmente, para fins desta chamada, são permitidos gastos com crachás, confecção de certificados e camisetas (destinadas à identificação dos alunos e da equipe organizadora durante a SNCT), troféus e medalhas (para premiação dos alunos ou equipes vencedores), se previstos e devidamente justificados na proposta apresentada;
- b) Excepcionalmente, para fins desta chamada, será permitido o fornecimento de alimentação aos alunos diretamente envolvidos nas atividades, desde que estritamente necessário, limitados a 20% do orçamento total do projeto;
- c) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- d) Despesas acessórias de importação; e
- e) Passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais.

6.2 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

6.2.1 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do/a titular/Instituição de execução do projeto.

6.3 – Os/as titulares das propostas aprovadas poderão incluir, em sua solicitação, recursos destinados ao custeio de passagens e diárias correspondentes à sua participação – ou de algum membro da equipe (no máximo 2 pessoas) – em encontro que ocorrerá em Brasília, em data a ser previamente anunciada, para avaliação, troca de experiências e discussão dos resultados obtidos.

6.3.1 – Excepcionalmente, o encontro de avaliação dos/as titulares dos projetos contemplados, com os gestores do MCTI e do CNPq, poderá ocorrer por videoconferência.

6.4 – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

6.5 – São vedadas despesas com:

- a) bens de Capital;
- b) ornamentação, brindes, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza, salvo aqueles permitidos nas alíneas **a** e **b** do subitem **6.1**;
- c) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- d) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto;
- e) pagamento de taxas de administração e de gerência, a qualquer título;



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



- f) pagamento de pró-labore ou honorários para palestrantes ou oficinairos, seja pessoa física ou jurídica;
- g) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- h) aquisição de veículos automotores;
- i) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas da administração direta e indireta (federal, estadual, distrital e municipal);
- j) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; e
- k) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

6.5.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do/a proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

6.6 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a PO 2702/2026, que dispõe sobre a **UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

6.7 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

7 – SUBMISSÃO DA PROPOSTA

7.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas.

7.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

7.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

7.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

7.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

7.3.1 – O atendimento telefônico será prestado impreterivelmente no horário das 8h30 às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



7.3.2 – É de responsabilidade do/a proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

7.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

7.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, conforme estabelecido no subitem **4.3.1.1** da presente Chamada.

7.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

7.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) identificação da proposta;
- b) dados do/a proponente;
- c) instituições participantes;
- d) orçamento detalhado;
- e) dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral.

7.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

7.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) No Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) No Currículo Lattes ou no identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

7.5.2.1 – Essa exigência não se aplica a estudantes da educação básica ou comunidade em geral, que atuem como colaboradores ou voluntários.

7.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, professores, técnicos, estudantes, educadores, divulgadores, profissionais e mediadores de museus e centros de ciência.

7.5.3.1 – Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

7.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do/a titular do projeto.

7.5.4.1 – O/A titular do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



7.6 – As propostas deverão incluir um arquivo anexo (Modelo Anexo II), no formato PDF contendo o Plano de Trabalho. Recomenda-se que este tenha, no máximo, 25 páginas, em fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12, espaçamento entre-linhas de 1,5, contendo as seguintes informações:

A. Relevância e mérito científico-pedagógico, apresentando a contextualização do projeto, sobretudo relacionadas aos objetivos da chamada, por meio dos seguintes itens:

- aderência da proposta ao tema da SNCT;
- caracterização da proposta, incluindo conceito, objetivos, atividades propostas, estratégias transversais ou interações disciplinares, função das instituições envolvidas e dos membros da equipe, metodologia, histórico e resumo dos resultados de edições anteriores (com destaque para eventuais concessões em edições anteriores desta Chamada);
- ações educativas extramuros, de médio a longo prazos, a partir da SNCT;
- produção de material de ferramentas educativas de divulgação e popularização da ciência, de média ou longa duração;
- potencial e pertinência da proposta como estratégia de divulgação, de popularização e de melhoria do ensino de ciências;
- potencial multiplicador das atividades educativas propostas;
- previsão de atividades nas áreas de etnociência, tecnologia social, tecnologia assistiva e empreendedorismo (por meio da ciência e tecnologia), se for o caso;
- impactos e resultados esperados;
- plano de Comunicação, conforme previsto no subitem 1.4.

B. Abrangência da proposta, buscando a consolidação e expansão da SNCT, com enfoque na democratização e difusão das ações de popularização da ciência, tecnologia e inovação, buscando atender os públicos descritos nos objetivos da chamada, por meio dos seguintes itens:

- abrangência e citação nominal (preferencialmente em forma de lista ou quadro) de todos os municípios atendidos, incluídos os respectivos IDHM, conforme tabela constante do Anexo I, e o quantitativo total esperado de participantes;
- locais de execução do projeto nos diferentes municípios;
- alcance das atividades propostas para o atendimento de diferentes municípios;
- Informações sobre o público-alvo da proposta, em termos de indicadores etários, geográficos, educacionais, socioeconômicos etc.;
- percentual previsto da participação de alunos de escolas públicas da Educação Básica envolvidos no projeto;
- estratégias de abordagem colaborativa, solidária, transversal e de reflexão quanto a questões e desafios regionais, nacionais e globais, destacando o papel da ciência e do conhecimento no desenvolvimento humano e sustentável;
- estratégias de interiorização das atividades, caracterizando objetivamente o avanço quanto a novos municípios, localidades, comunidades e populações com relação às edições anteriores dos eventos/atividades;
- parceria e envolvimento de outras instituições de ensino, pesquisa, extensão e de



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



- governos locais;
- garantias de atendimento à legislação de acessibilidade;
- estratégias de divulgação e de participação do público.

C. Exequibilidade da proposta, abordando a coerência e planejamento do conjunto de atividades em relação a metas e prazos, incluindo a data de realização, por meio dos seguintes itens:

- metodologia e estratégias de execução da proposta, com descrição das principais atividades a serem desenvolvidas;
- adequação do cronograma às atividades planejadas;
- experiência e qualificação do/a proponente e de eventuais instituições parceiras na realização de eventos de divulgação, popularização e disseminação da ciência, tecnologia e inovação, especialmente as registradas na aba “Educação e Popularização de C & T” do Currículo Lattes;
- Atuação e organização em rede, se for o caso;
- adequação do Plano de Comunicação para divulgação e participação dos estudantes e professores;
- adequação da infraestrutura existente ou proposta às atividades planejadas;
- indicadores de desempenho.

D. Adequação do orçamento físico-financeiro:

- detalhamento e justificativa para os itens solicitados;
- relação entre itens orçamentários e atividades propostas;
- adequação dos custos;
- previsão de recursos para acessibilidade;
- uso de recursos financeiros para desenvolvimento/aquisição de produtos reutilizáveis em atividades de longo e médio prazo.

7.7 – No arquivo anexo, Plano de Trabalho, citado no subitem **7.6**, os itens devem ser apresentados na ordem sugerida (A. Relevância e mérito científico-pedagógico, B - Abrangência da proposta, C. Exequibilidade da proposta, e D. Adequação do orçamento físico-financeiro).

7.7.1 – Caso algum dos itens listados nos subitens **7.6** e **7.7** não se aplique à proposta, deverá ser indicado expressamente com a frase “não se aplica”.

7.7.2 - A ausência de uma ou mais informações elencadas nos subitens **7.6** ou **7.7** implicará na penalização da proposta, diminuindo-se a pontuação do critério avaliado.

7.7.3 – As propostas devem ser criativas, valorizar a experimentação, a inovação e a utilização dos métodos científicos, incentivar trabalhos interdisciplinares ou transdisciplinares e a atitude investigativa, buscando estimular o trabalho colaborativo e as atividades de iniciação científica na educação básica.

7.7.4 – O envio do arquivo é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



proposta.

7.7.5 – O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

7.7.6 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser excedida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

7.8 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

7.9 – Será aceita uma única proposta por proponente.

7.10 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo/a proponente, ainda que em linhas distintas, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

7.11 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

7.12 – As propostas deverão contemplar uma ou mais modalidades de eventos, descritas a seguir:

a) Exposição de CT&I temática – Apresentação de produtos, processos e/ou serviços selecionados mediante um critério objetivo, com a finalidade de refletir sobre temas científicos transversais para públicos gerais ou específicos, nas instituições proponentes ou em diversos locais, como exposições itinerantes, preferencialmente em locais públicos ou, excepcionalmente, por meio digital amplamente divulgado na internet, em todos os casos, aderente ao tema da SNCT 2026. Como forma de promover e facilitar a compreensão, devem ser realizadas ações educativas para a decodificação das exposições por parte do público, como textos, imagens, publicações, catálogos digitais, vídeos, sons, games, *quizzes* e outras ações multimídia;

b) Eventos de Comunicação Científica em Rádio, TV e outras mídias – Produção e veiculação de programas, documentários ou vinhetas de divulgação e popularização da ciência em emissoras abertas de rádio, TV e outras mídias, como portais da internet, cinemas, veículos de transporte público, comunicação urbana, dentre outras, necessariamente aderentes ao tema da SNCT 2026;

c) Ciência Móvel – Ação de divulgação de ciência aderente ao tema da SNCT 2026 baseada em unidades móveis como caminhões, ônibus, barcos, vans, carretas, vagões de trem, que viajam levando exposições, jogos, aparatos interativos, multimídias, vídeos, oficinas e outras atividades para as populações de regiões que não dispõem ou têm dificuldade de acessar espaços de cultura científica.

d) Portas Abertas – Evento realizado por instituições ou setores que no exercício de suas ações cotidianas não estão abertas à visitação pública. Nos “Dias de Portas Abertas” estas instituições devem receber estudantes ou o público em geral e realizar atividades específicas como visitas a acervos ou laboratórios, palestras e outras atividades visando divulgar a instituição e suas ações de divulgação científica. Este é o caso de universidades, institutos de pesquisa, museus e centros de CT&I, dentre outras instituições. Também neste caso,



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



devem ser propostas atividades aderentes ao tema da SNCT 2025;

e) Seminário ou Ciclo de Palestras – Sequência de palestras, mesas-redondas ou debates organizados em torno de assuntos relacionados à temática da SNCT, abertas à população em geral, e realizadas em locais públicos. As palestras devem tratar de um mesmo tema, sob diferentes abordagens;

f) Conjunto de Oficinas temáticas de CT&I – Evento que reúne um conjunto de cursos de livre acesso à população, com caráter de problematização, divulgação e difusão de aspectos específicos da ciência e tecnologia. Seu objetivo consiste em aprofundar a discussão sobre temas específicos relacionados ao tema da SNCT 2026 e, para isso, deve apresentar no mínimo 10 (dez) cursos;

g) Manifestações Culturais de Cunho Científico – Produção e apresentação de manifestações culturais que possuam caráter científico aderentes ao tema da SNCT 2026, como peça(s) de teatro, danças folclóricas/populares, literatura de cordel, dentre outras linguagens artísticas, que buscam favorecer a divulgação e a popularização da ciência, bem como despertar o interesse das pessoas sobre aspectos específicos da ciência e sua história. Para esta Chamada, as manifestações culturais devem ser pensadas como ferramentas educativas, em espaços públicos e abertos, ou em programas de museus e centros de CT&I, e devem estar, necessariamente, ligadas a outra modalidade de evento descrita no item 7.12 desta Chamada e possuírem conteúdo vinculado ao tema da SNCT;

h) Mostra de Vídeos - Produção e exposição pública de vídeos, filmes e documentários sobre temáticas relacionadas o tema da SNCT 2026, em um ou mais locais;

i) Feira ou Mostra de Ciências – Apresentação de trabalhos científicos de estudantes (em equipes ou individualmente), dos ensinos fundamental e médio, de escolas públicas e/ou privadas de municípios onde ocorrerão outros eventos e/ou atividades da SNCT 2026. Essa modalidade de evento só é elegível para apoio se constituir parte de um projeto maior, ou se os trabalhos forem orientados com aderência ao tema da SNCT 2026. As feiras e mostras de ciências dissociadas da SNCT são apoiadas por meio de chamada pública específica, lançada anualmente pelo CNPq e MCTI.

7.12.1 – Na hipótese de realização no formato híbrido (presencial e virtual), a proposta deve detalhar as definições e estratégias específicas de abrangência no meio digital e, ainda, informar quais serão os mecanismos de acompanhamento de acesso eletrônico, a rastreabilidade de usuários, os modelos de ferramentas/ plataformas a serem disponibilizadas para acesso ao público, bem como os mecanismos de divulgação e métodos utilizados para mensurar os acessos eletrônicos realizados.

7.12.2 – As atividades em meio digital devem favorecer a participação pela internet, como palestras, cursos, debates, mostras, apresentações, projeções, videoconferências, visitas virtuais, *quizzes*, jogos educativos, dentre outras possibilidades.

7.12.3 - As atividades não presenciais devem prever a elaboração de produtos e registros permanentes de conteúdos sob a forma de vídeos, catálogos em meio digital, *podcasts*, anais e/ou outras publicações em formato eletrônico, para livre compartilhamento e *download*.

7.12.4 – No caso de atividades *on-line*, deve-se atentar para a necessidade de quantificação de participantes, seja por registro de acessos, inscrições prévias ou outros meios de acompanhamento.

7.12.5 – Na hipótese de realização de eventos virtuais que guardem dados dos participantes,



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



inclusive aqueles relacionados a dados sensíveis de crianças e adolescentes, deverá ser rigorosamente respeitado o que preceitua a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).

7.13 – Com o ato da apresentação da proposta, os/as titulares de projetos contemplados nesta Chamada autorizam a utilização, pelo CNPq e pelo MCTI de suas imagens para fins de divulgação, vedada qualquer utilização comercial.

7.14 – Ao se inscreverem, os/as titulares dos projetos contemplados autorizam ao MCTI e ao CNPq o direito de exposição, publicação, em meio eletrônico ou impresso, e divulgação dos projetos, trabalhos e produtos apresentados, e dos nomes de seus responsáveis e participantes, a qualquer tempo, sem que tal feito implique qualquer forma de remuneração a seus autores.

7.15 – Os coordenadores de projetos que tenham recebido recursos na CHAMADA CNPq/MCTI Nº 11/2025 – 22^a SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SNCT 2025 deverão enviar, juntamente com o arquivo anexo previsto nos subitens **7.6** e **7.7**, comprovante do cadastro das informações sobre o evento realizado no endereço <http://semanact.mcti.gov.br/>.

8 – JULGAMENTO

8.1 – Critérios de Julgamento:

8.1.1 – Os critérios para classificação das propostas devem seguir o disposto nos itens 7.6 e 7.7, conforme lista disposta abaixo:

8.1.2

Critérios		Peso	Nota
A	Relevância e mérito científico-pedagógico da proposta	4	0,00 a 10,00
B	Abrangência da proposta	3	0,00 a 10,00
C	Exequibilidade da proposta	2	0,00 a 10,00
D	Adequação do orçamento físico-financeiro	1	0,00 a 10,00

8.1.2.1 – Para estipulação das notas serão utilizadas duas casas decimais.

8.1.2.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

8.1.2.3 – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, permanecendo o empate, a maior nota obtida no critérios de julgamento “B” e, posteriormente, “C”, caso ainda persista um segundo empate.

8.2 – Etapas do Julgamento:

8.2.1 – Etapa I – Pré-seleção das Propostas

8.2.1.1 Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



propostas.

8.2.1.2 A área técnico-científica, mediante parecer, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

8.3 – Etapa II - Classificação pelo Comitê Julgador

8.3.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Portaria 2.192/2025.

8.3.1.1 – É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

8.3.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 8.1.1.

8.3.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

8.3.4 - Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

8.3.4.1 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

8.3.5 - O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

8.3.6 - A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

8.3.7 - Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

8.4 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

8.4.1 – Esta etapa consiste na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, com vistas a assegurar o atendimento das cotas da política afirmativa, descritas nos itens 5.4 a 5.6.

8.4.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Diretor da DCTI.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



8.4.2.1 – A área técnico-científica encaminhará, como parte da Nota Técnica de embasamento da decisão do Diretor da DCTI, planilha de classificação das propostas recomendadas, consideradas as notas auferidas pelo Comitê Julgador e as cotas descritas nos itens 5.4 a 5.6.

8.4.2.2 – A área técnico-científica, mediante Nota Técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

8.4.2.2.1 – Na hipótese de não atendimento ao disposto no subitem **8.3.3**, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

8.5 – Etapa IV – Decisão Preliminar

8.5.1 - O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

8.5.2 – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

8.5.2.1 - Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

8.5.3 - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

8.5.4 – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

9 – RECURSO ADMINISTRATIVO DA DECISÃO PRELIMINAR

9.1 - Da decisão do CNPq caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no Diário Oficial da União – DOU e na página do CNPq.

9.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9.3 - Serão admitidos recursos quando o/a solicitante apontar que houve falha de julgamento ou no procedimento operacional/administrativo, apresentadas as razões para o pedido de reconsideração.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



10 – DECISÃO FINAL DO JULGAMENTO PELA DEX

10.1 – A Diretoria Executiva (DEX) do CNPq emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, observada a deliberação da COPAR e acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

10.2 - O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

11 – IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

11.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do/a proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

11.2 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

11.2.1 – O prazo estabelecido no subitem **11.2** poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Científica – DCTI, mediante pedido justificado apresentado pelo/a proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

11.2.2 – Expirado o prazo estabelecido no subitem **11.2** ou a sua prorrogação, sem que o/a proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

11.2.3 – Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem **11.2** poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

11.3 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 8 (oito) meses, no qual deverá estar compreendido o período da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia - SNCT 2026.

11.3.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do/a proponente, a critério do CNPq.

11.3.2 – Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser apresentados por meio de formulário eletrônico específico disponível na Plataforma Carlos Chagas até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do projeto/plano de trabalho, conforme instituído pela Portaria 1952/2024.
- A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED/Convênio/Termo).

11.4 – O/a titular deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



11.5 – A existência de registro de inadimplência, por parte do/a titular, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

11.5.1 – A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

11.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

11.6.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

11.6.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

11.6.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem **10.6.2** subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

11.6.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

11.6.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

11.6.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

11.7 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11.8 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12 – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

12.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



12.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

12.3 – É reservado ao CNPq e ao MCTI o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

12.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq e o MCTI poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

12.4 – O coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018, na RN nº006/2019 e na PO-914/2022.

12.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

13 – PRESTAÇÃO DE CONTAS/AVALIAÇÃO FINAL

13.1 – O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário online específico, o Relatório de Execução do Objeto – REO - no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e PO 2702/2026, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

13.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

13.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto, incluindo:
 - i. Contextualização do evento em relação ao público e à equipe organizadora;
 - ii. Abrangência do evento, número de participantes, dados sobre a inserção de alunos e professores bolsistas em projetos de pesquisa;
 - iii. Cronograma e programação geral executados;
 - iv. Divulgação realizada antes e durante a execução;
 - v. Resultados, impactos e conclusões, em estrita correlação com os indicadores de desempenho propostos;
 - vi. Resumo, com até 250 palavras, que contenha necessariamente: local de realização, duração, público-alvo, objetivos (geral e específicos) do evento; metas estabelecidas e atingidas; principais resultados e conclusões obtidos. Este resumo poderá integrar futuras publicações ou relatórios do CNPq e do MCTI.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



- b) Informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, publicações eletrônicas, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq e pelo MCTI em suas atividades de comunicação institucional. Em caso de eventos virtuais, remotos e/ou online, poderão ser enviados *prints* de telas com a participação de convidados e público, se for o caso, indicando também o endereço do evento na internet.

13.1.3 – O/a proponente deverá anexar ao REO uma seção que contemple os seguintes aspectos:

- a) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver, com a devida autorização e/ou comunicação realizada junto ao CNPq (cópia da prévia comunicação eletrônica).

13.2 – Além do REO a ser apresentado obrigatoriamente ao CNPq, o(a) coordenador(a) do projeto deverá encaminhar ao MCTI, quando solicitado, relato das melhores práticas, ou dos casos de sucesso considerados mais relevantes na execução do projeto, de modo consolidar os depoimentos de coordenadores dos projetos em futuras publicações institucionais.

13.2.1 – O relato, quando solicitado, deverá compreender de que forma o projeto apoiado impactou a realidade local, dentre outras informações consideradas relevantes, devendo ser encaminhado em formato digital para os endereços eletrônicos: cqpc@mcti.gov.br e coedc@cnpq.br em até 30 dias após o encerramento do projeto.

13.3 – As informações sobre a execução das atividades, bem como textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos, poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq e pelo MCTI em suas atividades de comunicação institucional.

13.3.1 – Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na PO-914/2022.

13.3.2 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

13.3.3 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo/a titular do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

14 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

14.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

14.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o/a proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



14.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

14.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

15 – PUBLICAÇÕES

15.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e do MCTI.

15.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*” e o MCTI como “Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação” ou “*Ministry of Science, Technology and Innovations – MCTI*”.

15.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

15.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

15.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Portaria CNPq nº 1935/2024).

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, pelo Decreto Pop Ciência nº 11.754 de 25 de outubro de 2023 e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

16.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Brasília, 25 de maio de 2026.